



PROJETO DE LEI Nº 489/2015

423

Em 17 de 12 de 2015

AUTOR: ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO.

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, COM ÔNUS, O CRÉDITO OBJETO DO PRECATÓRIO Nº PRC 130.451/PB, CUJA DEVEDORA É A UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 22 de 12 de 2015

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de 23 de 12 de 2015

Presidente

Secretário

Distribuição

HÁ Ementa

Regimento Interno

*Artigo 211
Inciso "V"*

*Aprovado com
14 votos*



Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
Estado da Paraíba

Gabinete da Presidência

Vereador Antonio Alves Pimentel Filho

PROJETO DE LEI nº 489/2015.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/12/2015 08:00 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Autoriza o Poder Executivo a ceder, com ônus, o Crédito objeto do Precatório nº PRC 130.451/PB, cuja devedora é a União, e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, com ônus, a instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no País, a totalidade do crédito objeto do precatório nº PRC 130.451/PB, (Processo nº 0288395-80.2015.4.05.0000), cuja devedora é a União.

Art. 2º - A instituição bancária referida no artigo 1º deverá ser selecionada pelo Poder Executivo Municipal mediante processo licitatório, segundo o critério do menor desconto aplicado sobre o valor do crédito.

Art. 3º - O valor devido pela instituição bancária selecionada nos termos do artigo 2º deverá ser pago à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da homologação do processo licitatório pelo representante legal do município de Campina Grande.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 21 de dezembro de 2015.


Antonio Alves Pimentel Filho
Presidente

JUSTIFICATIVA

Esta Lei agilizará o recebimento da Precatória em favor do Município de Campina Grande, que será de grande valia num momento de grandes dificuldades econômica do nosso país

Essa antecipação de receita beneficiará com sem dúvidas nossa querida cidade.

EMENDA Autoriza o Poder Executivo a ceder, com ônus, o Crédito objeto do Precatório nº PRC 130.451/PB,

Acrescenta Parágrafo ao Art 3º do Projeto de Lei Autorizativo ao Poder Executivo a ceder, com ônus com ônus, o Crédito objeto do Precatório nº PRC 130.451/PB.

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo ao artigo 3º do Projeto de Lei Autorizativo ao Poder Executivo a ceder com ônus, o Crédito objeto do Precatório nº PRC 130.451/PB.

Art. 3º -

§ Primeiro – será destinado ao Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Campina Grande, 5% (cinco por cento) obedecidos nos termos e prazos estabelecido no artigo 3º da presente Lei.

A collection of approximately 15 handwritten signatures in blue ink, scattered across the lower half of the page. Some signatures are more legible than others, including "Budgerio", "Alexandre", "Doutor", and "Alexandre".

EMENDA Autoriza o Poder Executivo a ceder, com ônus, o Crédito objeto do Precatório nº PRC 130.451/PB,

Acrescenta Parágrafo ao Art 3º do Projeto de Lei Autorizativo ao Poder Executivo a ceder, com ônus com ônus, o Crédito objeto do Precatório nº PRC 130.451/PB.

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo ao artigo 3º do Projeto de Lei Autorizativo ao Poder Executivo a ceder com ônus, o Crédito objeto do Precatório nº PRC 130.451/PB.

Art. 3º -

§ Primeiro – será destinado ao Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Campina Grande, 5% (cinco por cento) obedecidos nos termos e prazos estabelecido no artigo 3º da presente Lei.